



EDITAL Nº 21/2023-FACEPE **APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO**

O Governo de Pernambuco, por intermédio da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE), vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI-PE), em parceria com a Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Profissional e Empreendedorismo (SEDEPE), torna público o presente Edital e convida profissionais vinculados(as) a Instituições de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco (ICTs-PE) a apresentarem propostas de criação/fortalecimento de redes de inovação, nos termos aqui estabelecidos.

1 JUSTIFICATIVA

Ambientes propícios à inovação trazem efeitos positivos sobre a competitividade de setores produtivos e têm conquistando crescente relevância como instrumento de política pública de impacto socioambiental e econômico. No contexto atual e nos cenários futuros, a atração e a manutenção de negócios dependem de iniciativas que garantam um ambiente favorável ao desenvolvimento de inovações e o fortalecimento do Sistema de CT&I. Para tanto, especialmente em Pernambuco, tais iniciativas devem ser amplas, voltadas a variados setores econômicos e observar estratégias de interiorização, em sintonia com a distribuição de instituições de apoio à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação em todo o Estado. Tratam-se de agentes essenciais para estimular a formação de pessoas qualificadas, a formação de parcerias, bem como a difusão e a transferência de CT&I para a sociedade. Para fortalecimento de territórios inovadores em Pernambuco, então, torna-se fundamental direcionar esforços à formação de alianças estratégicas entre integrantes do ecossistema de inovação em todo o Estado. Referidas redes configuram-se como qualificadas promotoras de ações de inovação, propiciando políticas de inclusão dos territórios e aperfeiçoando a gestão da inovação em Pernambuco, visando um melhor direcionamento das políticas públicas de estímulo à inovação. Nesse aspecto, torna-se necessária a presença de, pelo menos, um(a) profissional líder por ambiente, que coordene as atividades, bem como atue na promoção e na articulação das atividades de inovação, junto ao setor produtivo e todo o ecossistema.

2 OBJETIVO

Incentivar atividades científicas, tecnológicas e de inovação, mediante seleção de propostas para apoio financeiro a projetos de criação/fortalecimento de redes que integrem, ao menos, uma ICT, uma empresa/associação/cooperativa e um órgão do governo/terceiro setor, em consonância com eixo(s) estratégico(s) e tecnologia(s) prioritária(s) definidos neste Edital.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

3 ELEGIBILIDADE

3.1 Rede de Inovação

3.1.1 Para os fins do presente Edital, a Rede de Inovação representa uma aliança estratégica para inovação que integra, no mínimo, três instituições que devem evidenciar as seguintes condições:

- a) todas devem ser integrantes da **Rede de Ecossistemas de Pernambuco (REPE)** ¹ até o momento da contratação da proposta aprovada – no ato de submissão da proposta, será exigida ao menos a entrega de uma carta de intenção sobre a futura adesão à REPE;
- b) todas devem apresentar um **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** oficializado até o momento da contratação da proposta aprovada – no ato de submissão da proposta, será exigida ao menos a entrega de uma carta de intenção sobre a futura adesão ao ACT; e
- c) todas devem garantir condições de plena viabilidade e segurança para as necessidades de realização do projeto, de acordo com suas atribuições.

3.1.2 Além das condições descritas no item 3.1.1, a Rede de Inovação deve integrar:

- a) **ao menos uma Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT)** com personalidade jurídica pública ou privada, sem fins lucrativos e sediada no Estado de Pernambuco (ICT-PE);
- b) **ao menos uma empresa privada, associação ou cooperativa** estabelecida sob as leis brasileiras e sediada ou com filial no Estado de Pernambuco; e
- c) **ao menos um órgão do governo (ou empresa pública)** de qualquer esfera (municipal, estadual ou federal, com atuação em Pernambuco) **ou ao menos uma organização do terceiro setor** estabelecida sob as leis brasileiras e com atuação no Estado de Pernambuco.

3.1.3 A Rede de Inovação contará com uma **Instituição Executora**, necessariamente uma ICT de vínculo do(a) Proponente, enquanto as demais integrantes serão caracterizadas como **Instituições Parceiras**.

3.2 Equipe

3.2.1 O(a) **Coordenador(a) Geral** do projeto deve se enquadrar às seguintes condições:

- a) ser responsável pela submissão da proposta ao presente Edital, o que o(a) qualifica como **Proponente**;

¹ Mais informações em <<https://www.secti.pe.gov.br/repe/>>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- b) concorrer com apenas 01 (uma) proposta submetida;
 - c) possuir CPF ativo e regular;
 - d) ter vínculo empregatício/funcional formal a uma ICT da Rede de Inovação (perfil descrito no item 3.1.2), necessariamente enquadrada como Instituição Executora – referido vínculo deve constar expressamente em documento emitido pelo(a) representante máximo(a) da instituição;
 - e) ter perfil compatível com a modalidade “Bolsa de Fomento à Inovação” (BFI), do nível BFI-3 ², preferencialmente com título de doutorado;
 - f) ter currículo atualizado na Plataforma Lattes, até a data de submissão da proposta, em que devem ser descritas experiências prévias em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, formação de recursos humanos qualificados e capacidade de captação de recursos junto a empresas ou órgãos de fomento;
 - g) apresentar capacidade de liderança e, como tal, representar sua equipe e ser responsável pela gestão financeira e técnica do projeto;
 - h) assumir o compromisso de manter toda documentação que comprove aporte de recursos ao projeto, para necessária apresentação da Prestação de Contas Financeira;
 - i) assumir o compromisso de manter todas as condições de habilitação e idoneidade necessárias à execução do projeto, preservando atualizados seus dados cadastrais junto aos registros competentes; e
 - j) assumir a exclusiva responsabilidade de adotar todas as providências que envolvam permissões ou autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.
- 3.2.2 Além do(a) Coordenador(a) Geral, a equipe deve contar com ao menos um(a) **Colaborador(a)** vinculado(a) a cada uma das demais integrantes da Rede de Inovação (Instituições Parceiras) – cada Colaborador(a) deve apresentar Carta de Anuência quanto à participação no projeto, a qual deve ficar sob a guarda do(a) Proponente e poderá ser solicitada previamente à contratação.

4 EXECUÇÃO

4.1 Vigência

- 4.1.1 Para os fins do presente Edital, o prazo máximo para execução dos projetos corresponde a **24 (vinte e quatro) meses**, iniciados com a conclusão das assinaturas

² Mais informações em <https://agil.facepe.br/public_html/index.php?pagina=public/tabelas>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

do Termo de Outorga do Auxílio, pelo(a) Coordenador(a) Geral e pela Diretoria Executiva da FACEPE.

- 4.1.2 Será permitida a prorrogação do prazo de execução em até 6 (seis) meses, desde que plenamente justificada pelo(a) Coordenador(a) Geral.

4.2 Recursos Financeiros

- 4.2.1 Para os fins do presente Edital, seu valor global é estimado em até R\$ 3.372.000,00 (três milhões, trezentos e setenta e dois mil reais), provenientes do Fundo INOVAR-PE e repassados pela Agência de Empreendedorismo de Pernambuco (AGE), com previsão de desembolsos nos exercícios de 2024 e 2025, na ação orçamentária 4723-1523 – Apoio a Projetos de Fomento e Incentivo à Inovação/Concessão de Subvenção Econômica e Auxílios Financeiros, para atendimento de **ao menos 15 (quinze) propostas aprovadas**.
- 4.2.2 Os valores desembolsados não devem exceder **R\$ 224.800,00 (duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais) por proposta**, compreendendo faixa única direcionada às rubricas de custeio, capital e bolsas, de acordo com o escopo do projeto.
- 4.2.3 Na rubrica de **custeio**, os itens de desembolso podem compreender:
- a) material de consumo, como componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, além de recuperação e manutenção de equipamentos;
 - b) serviços de terceiros(as), referentes ao pagamento integral ou parcial de contratos junto a terceiros(as), sejam pessoas físicas ou jurídicas, de caráter eventual – qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício (portanto, a mão de obra associada com a execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE, e destas não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do(a) Coordenador(a) Geral ou de sua instituição de vínculo, conforme o caso);
 - c) despesas acessórias, especificamente as de importação de equipamentos, material permanente e/ou de consumo, as quais não poderão ultrapassar 20% do montante de itens importados, exceto em casos excepcionais, recomendando-se que a Assessoria de Importação da FACEPE seja consultada antecipadamente à importação, mediante envio de correspondência eletrônica ao endereço <importacao@facepe.br> – a FACEPE não responde pela suplementação de recursos

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

para cobertura de despesas decorrentes de quaisquer fatores externos a seu controle, a exemplo de flutuação cambial; e

- d) passagens e diárias nacionais ou internacionais, de acordo com as tabelas vigentes ³, para integrantes da equipe ou outras pessoas (desde que se caracterize uma relação fundamentada com o desenvolvimento do projeto).

4.2.4 Na rubrica de **capital**, os itens de desembolso podem compreender material permanente e equipamentos, incluídas as despesas com instalações necessárias ao seu adequado funcionamento (desde que previstas e devidamente justificadas no detalhamento orçamentário da proposta) – especificamente, todos os itens de capital devem ser alocados na instituição cujo(a) Coordenador(a) Geral está vinculado(a), sob responsabilidade, manutenção e guarda do(a) Coordenador(a) Geral ou de sua instituição de vínculo (a seu critério, o(a) Coordenador(a) Geral pode efetuar a alocação para outra instituição, desde que alguma atividade do projeto seja realizada na mesma e que ocorra devida autorização prévia pela FACEPE).

4.2.5 Na rubrica de **bolsas**, os itens de desembolso devem observar as seguintes condições:

- a) podem ser solicitadas bolsas nas modalidades “Bolsa de Fomento à Inovação” (BFI), do nível BFI-3 ao(à) Coordenador(a) Geral, e dos níveis BFI-5 a BFI-10 aos(às) demais integrantes da equipe, desde que devidamente justificadas na proposta e destinadas a perfis compatíveis com referidos níveis;
- b) as bolsas aprovadas serão concedidas na forma de quota ao(à) Coordenador(a) Geral, ao(à) qual caberá fazer as indicações de bolsistas após a assinatura, primeiro do Termo de Outorga do Auxílio e, posteriormente, do Termo de Outorga da Bolsa;
- c) a implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos requisitos e dos prazos estipulados para o respectivo nível da modalidade BFI ⁴;
- d) a vigência das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto;
- e) será permitida a substituição de bolsistas, desde que plenamente justificada pelo(a) Coordenador(a) Geral;
- f) não será permitida a utilização de bolsas para pagamento de prestação de serviços ou para execução de atividades administrativas, cabendo devolução imediata dos valores recebidos indevidamente e demais providências legais; e
- g) não será permitida a participação de bolsista na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, relacionado ao(à) Coordenador(a) Geral.

³ Mais informações em <https://agil.facepe.br/public_html/index.php?pagina=public/tabelas>.

⁴ Mais informações em <https://agil.facepe.br/public_html/index.php?pagina=public/tabelas>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- 4.2.6 Independente de eventuais **remanejamentos** de rubricas ao longo da execução do projeto, em relação ao orçado na proposta, o aporte de recursos provenientes do presente Edital deve respeitar o máximo de 50% na rubrica de bolsas.
- 4.2.7 Para quaisquer desembolsos, devem ser observadas a legislação vigente e as normas praticadas pela FACEPE ⁵, inclusive em relação a itens que são **vetados** e que podem ser entendidos como contrapartida obrigatória das instituições da Rede de Inovação, a exemplo de:
- a) construções civis, exceto instalações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, se previstas e devidamente justificadas no detalhamento orçamentário da proposta;
 - b) aquisição, reparo e manutenção de veículos automotores;
 - c) locação de veículos automotores e combustíveis de qualquer natureza, exceto se previsto e devidamente justificado no detalhamento orçamentário da proposta;
 - d) aquisição de mobiliário e materiais de escritório;
 - e) salário, complementação salarial ou quaisquer vantagens ou pagamentos, a qualquer título, a servidor(a) da administração pública ou empregado(a) de empresa pública ou de sociedade de economia mista;
 - f) serviços de terceiros(as), referentes ao pagamento integral ou parcial, a pessoas físicas ou jurídicas, por atividades de caráter administrativo, de assessoria contábil e/ou jurídica;
 - g) despesas com organização de eventos, ornamentação, alimentação, certificados, shows e manifestações artísticas de qualquer natureza;
 - h) despesas com atividades de *marketing*, publicidade e propaganda; e
 - i) despesas jurídicas, administrativas ou contábeis, inclusive taxas bancárias, multas, juros, correção monetária e despesas de rotina, como contas de energia, água, comunicação, correios, reprografia e similares.

5 SUBMISSÃO

5.1 Cronograma

- 5.1.1 Para os fins do presente Edital, considera-se o seguinte cronograma:

Fase	Data
Lançamento do Edital (página eletrônica da FACEPE e Diário Oficial do Estado)	30/11/2023

⁵ Mais informações em <<https://www.facepe.br/fomento/documentos/>>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

Disponibilização do formulário eletrônico para submissão (Sistema AgilFAP)	30/11/2023
Limite para submissão (Sistema AgilFAP)	15/01/2024 (até 23h59, horário de Brasília)
Divulgação da análise de enquadramento (página eletrônica da FACEPE)	A partir de 17/01/2024
Prazo recursal da análise de enquadramento	Até 05 (cinco) dias corridos
Resultado preliminar	A partir de 19/02/2024
Prazo recursal do resultado preliminar	Até 05 (cinco) dias corridos
Resultado final	A partir de 01/03/2024
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 11/03/2024

- 5.1.2 A FACEPE não se responsabiliza por inscrições não concluídas em decorrência de falhas como problemas em servidores e provedores de acesso, na transmissão de dados, na linha telefônica ou similares, provocados por acessos simultâneos excessivos, recomendando-se que as inscrições sejam realizadas com antecedência.

5.2 Procedimento

- 5.2.1 A submissão não admite a entrega de qualquer documentação impressa e deve ser apenas realizada mediante formulário eletrônico preenchido e submetido pelo(a) Proponente no **Sistema AgilFAP** (<https://agil.facepe.br/>), acessível pelo menu "Solicitações de Financiamento", modalidade "Auxílios – APQ" e natureza "Edital FACEPE nº 21/2023 – Redes de Inovação", recomendando-se fortemente o prévio cadastro do(a) Proponente e da Instituição Executora no Sistema, em até 3 (três) dias úteis antes do limite de submissão estabelecido pelo cronograma.
- 5.2.2 No formulário eletrônico, particularmente à descrição orçamentária, deve-se observar que:
- na rubrica de custeio, os valores de passagens e diárias devem ser descritos separadamente nos campos "Passagens" e "Diárias", seguindo as instruções disponibilizadas no Sistema (os demais itens de custeio devem ser somados e inseridos no campo intitulado "Custeio"); e
 - na rubrica de bolsas, devem ser indicadas as quantidades solicitadas, especificando-se modalidade, nível e duração, de forma que os recursos correspondentes serão incluídos automaticamente pelo Sistema.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- 5.2.3 Após a submissão, o(a) Proponente receberá um recibo eletrônico com um protocolo que servirá como comprovante de submissão.
- 5.2.4 Apenas uma proposta será avaliada por Proponente, de maneira que, na hipótese de submissão de mais de uma proposta pelo(a) mesmo(a) Proponente, será considerada apenas a avaliação da última proposta submetida, respeitando-se o cronograma estabelecido no Edital.
- 5.2.5 Ao se constatar a submissão de propostas idênticas por Proponentes distintos(as), todas serão desclassificadas.
- 5.2.6 Proponentes em situação de inadimplência com a FACEPE estão impossibilitados(as) de efetuar submissão, de forma que é recomendável que o problema seja sanado em até 2 (dois) dias úteis antes do limite para submissão.
- 5.2.7 Além do preenchimento do formulário, a submissão compreende o envio dos seguintes documentos eletrônicos, pelo Sistema AgilFAP:
- a) Proposta;
 - b) Acordo de Cooperação Técnica (ACT) ou sinalização de futura formalização do ACT, até a data de contratação da proposta aprovada; e
 - c) Cartas de Anuência das instituições integrantes da Rede de Inovação.
- 5.2.8 A **Proposta** deve se enquadrar nas seguintes condições:
- a) tratar-se de um arquivo em formato PDF e máximo de 5 Mb (cinco megabytes);
 - b) ter até 15 (quinze) páginas, incluindo eventuais capa e referências;
 - c) estar em formato A4, com margens de 3 cm (superior e esquerda) e 2 cm (inferior e direita);
 - d) exibir títulos e subtítulos em Arial 12, em negrito, alinhamento à esquerda e espaçamentos de 1,5 (entre linhas), 0 pontos (antes) e 6 pontos (depois); e
 - e) exibir corpo de texto em Arial 10, não negrito, alinhamento justificado e espaçamentos de 1,5 (entre linhas), 0 pontos (antes) e 6 pontos (depois).
- 5.2.9 A Proposta deve fazer clara referência a 1 (uma) **Região de Desenvolvimento (RD)**⁶ do Estado de Pernambuco, cujas ações da Rede serão executadas (preferencialmente, mas não obrigatoriamente, deve ser indicada apenas uma RD), a saber: **RD01-Sertão de Itaparica; RD02-Sertão do São Francisco; RD03-Sertão do Araripe; RD04-Sertão Central; RD05-Sertão do Pajeú; RD06-Sertão do Moxotó; RD07-**

⁶ Mais informações em

<<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=2&numero=388&complemento=0&ano=2018&tipo=&url=>>>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

Agreste Meridional; RD08-Agreste Central; RD09-Agreste Setentrional; RD10-Mata Sul; RD11-Mata Norte; e RD12-Metropolitana.

- 5.2.10 A Proposta também deve fazer clara referência a, no mínimo, 1 (um) **Eixo Estratégico** cuja proposta esteja enquadrada, necessariamente dentre os seguintes: **agricultura e agronegócio; alimentos; automação e hardware; comércio, serviços e turismo; confecções, moda e indústria têxtil; construção civil; construção naval e indústria portuária; economia criativa; economia digital; educação; energia renovável e sustentabilidade; eletroeletrônicos; farmoquímico e biotecnologia; gás natural e biocombustíveis; gesso e minerais não metálicos; governos e inclusão digital; indústria automotiva; indústria de transformação; logística; metalmecânica; pecuária e laticínios; pesca e aquicultura; saúde; e tecnologias de informação e comunicação.**
- 5.2.11 A Proposta também deve fazer clara referência a, no mínimo, 1 (uma) **Tecnologia Prioritária** cuja proposta esteja enquadrada, necessariamente dentre as seguintes: **automação; biotecnologia; computação em nuvem; dispositivos web e comunicação móvel; eletrônica e óptica avançada; inteligência artificial; internet das coisas; manufatura aditiva; manufatura avançada; materiais avançados; novos materiais; robótica; sensores; sistemas de geração, armazenamento e recuperação de energia; software; e tecnologias sociais e inclusivas.**
- 5.2.12 A Proposta deve abordar, no mínimo, o seguinte conteúdo ⁷:
- **Identificação**, com um quadro que descreva o Título da Rede de Inovação e os nomes do(a) Coordenador(a) Geral, da Instituição Executora e das Instituições Parceiras, bem como o enquadramento da Rede quanto a Região(ões) de Desenvolvimento (preferencialmente apenas uma RD), Eixo(s) Estratégico(s) e Tecnologia(s) Prioritária(s);
 - **Detalhamento**, organizado nos seguintes tópicos:
 - *Introdução*, com a contextualização do ambiente de inovação proposto e a definição de objetivos e justificativas para a realização do projeto;
 - *Método*, com os procedimentos previstos para execução do projeto; e
 - *Resultados Esperados*, inclusive com um quadro que descreva e estipule métricas quantificáveis de acompanhamento, incluindo número de ações de inovação aberta (*hackathons*, *maratonas*, *matchdays*, *labs* etc.), eventos de CT&I, projetos de CT&I, transferências tecnológicas, novas parcerias e geração de novos negócios inovadores (*startups*).

⁷ A estrutura da Proposta também se encontra descrita no Anexo I deste Edital.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- **Orçamento**, organizado nos seguintes tópicos:
 - *Quadro de Desembolsos*, com o detalhamento de cada item orçado, a devida justificativa para sua utilização e seu enquadramento segundo rubrica (custeio, capital ou bolsas);
 - *Cronograma Físico-Financeiro*, com o detalhamento das atividades previstas e das necessidades de desembolsos ao longo do tempo; e
 - *Contrapartida*, com a descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, bem como a estimativa de recursos financeiros eventualmente aportados por outras fontes; e
- **Equipe**, com o resumo dos currículos do(a) Coordenador(a) Geral e demais integrantes, suas atribuições no projeto, a qualificação e a experiência do(a) Coordenador(a) Geral quanto ao método e às tecnologias tratadas na proposta, bem como sua experiência em projetos de CT&I.

5.2.13 O **Acordo de Cooperação Técnica (ACT)** deve atender às seguintes condições:

- a) seguir o modelo disposto no Anexo II do presente Edital;
- b) estabelecer as regras de mútua cooperação entre todas as instituições integrantes da Rede de Inovação, no escopo do projeto;
- c) estar assinado pelo(a) representante máximo(a) ou equivalente responsável de cada instituição integrante da Rede de Inovação; e
- d) **estar formalizado até a data de contratação da proposta aprovada**, de forma que, caso o ACT não esteja concluído até o ato de submissão, o mesmo pode ser substituído por uma sinalização de futura formalização, o que deve estar explícito na Carta de Anuência de cada instituição integrante da Rede de Inovação.

5.2.14 Para cada uma das instituições integrantes da Rede de Inovação, sua respectiva **Carta de Anuência** deve atender às seguintes condições:

- a) seguir o modelo disposto no Anexo III do presente Edital;
- b) demonstrar concordância quanto ao conteúdo da proposta e à execução do projeto, citando explicitamente o Título da Proposta e o nome do(a) Coordenador(a) Geral;
- c) garantir condições de plena viabilidade e segurança de contrapartida para as necessidades de realização do projeto, conforme suas atribuições;
- d) demonstrar a intenção de formalizar um ACT dentro do escopo do projeto, até a data de sua contratação, caso ainda não tenha formalizado o ACT nas condições descritas no item 5.2.13; e

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- e) estar assinada pelo(a) representante máximo(a) ou equivalente responsável da instituição.

6 AVALIAÇÃO, RESULTADO E CONTRATAÇÃO

6.1 Critérios de Julgamento

- 6.1.1 Para os fins do presente Edital, as propostas submetidas serão julgadas mediante 4 (quatro) critérios e respectivos pesos:

Critério	Peso
A – Mérito: • adequação ao objetivo do Edital; • coerência entre objetivos e método; • viabilidade da proposta; • originalidade da proposta; e • qualidade na elaboração da proposta (clareza e organização).	3
B – Impacto: • coerência entre método e resultados esperados; • coerência entre resultados esperados e métricas quantificáveis de acompanhamento; • relevância da proposta para a RD; • relevância da rede proposta; e • relevância dos resultados esperados.	3
C – Orçamento: • adequação do orçamento e dos itens solicitados, frente aos recursos disponibilizados, aos objetivos, às atividades, aos resultados esperados e às justificativas utilizadas; • adequação do cronograma físico-financeiro de execução; e • relevância das contrapartidas previstas.	2
D – Equipe: • adequação da formação e da experiência do(a) Coordenador(a) Geral, frente ao método e às tecnologias tratadas na proposta; e • experiência do(a) Coordenador(a) Geral em projetos de CT&I.	2

- 6.1.2 Para cada critério, será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez) pontos, considerando até 2 (duas) casas decimais.
- 6.1.3 A média ponderada das notas para cada critério formará a pontuação final obtida pela proposta, que será desclassificada caso obtenha média ponderada inferior a 7,00 (sete) pontos.
- 6.1.4 Propostas que contemplem uma Região de Desenvolvimento fora da RD12-Metropolitana receberão **pontuação adicional** de 0,5 (meio) ponto – para tanto, ao

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

menos dois terços das Instituições Parceiras devem estar localizadas em uma dessas Regiões de Desenvolvimento.

- 6.1.5 A ausência ou a insuficiência de informações imprescindíveis ao enquadramento, à análise e ao julgamento da proposta resultará em sua desclassificação.

6.2 Etapas de Avaliação

- 6.2.1 Para os fins do presente Edital, as submissões serão selecionadas mediante 3 (três) etapas:

- a) ***Etapa I – Análise de enquadramento pela Área Técnica da FACEPE***, que consiste na verificação da correta submissão do formulário e da documentação eletrônica, bem como da adequação aos critérios de elegibilidade das instituições e da equipe, e da conformidade quanto à previsão de aplicação de recursos financeiros;
- b) ***Etapa II – Classificação pela Comissão Avaliadora***, nas seguintes condições:
 - a Comissão será composta por especialistas convidados(as) pela FACEPE, que firmarão um termo em que se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir as regras de confidencialidade, de conduta e de conflito de interesses; e
 - a Comissão avaliará as propostas quanto aos critérios de julgamento estabelecidos no presente Edital, o que indicará recomendações de aprovação (com ou sem ajustes orçamentários) ou não aprovação.
- c) ***Etapa III – Homologação pelo Comitê Gestor da FACEPE***, que consiste na apreciação das recomendações da Comissão Avaliadora pelo Comitê Gestor integrado pela Diretoria Executiva da FACEPE, para homologação.

- 6.2.2 Duas ou mais propostas não poderão receber a mesma classificação, utilizando-se como critério de desempate a maior nota obtida no critério de julgamento A, seguido pelas respectivas notas obtidas nos critérios B, C e D, nessa ordem, conforme estabelecido no item 6.1.1.

- 6.2.3 Todas as pessoas envolvidas em cada uma das etapas de avaliação descritas neste Edital devem se enquadrar às seguintes condições:

- a) não participar da equipe de qualquer proposta submetida a este Edital, seja como Coordenador(a) Geral ou não;
- b) não avaliar qualquer proposta submetida que seja de seu interesse direto ou indireto, ou que possua em sua equipe seu(a) próprio(a) cônjuge, companheiro(a) ou um(a) parente consanguíneo(a) ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; e

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- c) não avaliar qualquer proposta submetida que possua em sua equipe algum(a) participante com quem esteja em litígio judicial ou administrativo, condição extensiva ao(à) respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a).

6.3 Resultado e Recursos Administrativos

- 6.3.1 Os resultados das avaliações serão divulgados na página eletrônica da FACEPE (<https://www.facepe.br/>) e todos(as) os(as) Proponentes tomarão conhecimento do parecer particular sobre sua proposta, mediante correspondência eletrônica.
- 6.3.2 Caso o(a) Proponente tenha justificativa para contestar os resultados das avaliações, poderá apresentar recurso dirigido à Diretoria Executiva da FACEPE, via Sistema AgilFAP⁸, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data em que lhe for dado conhecimento do parecer sobre sua submissão.
- 6.3.3 Após o exame pela comissão designada para a análise, os recursos interpostos serão encaminhados para deliberação da Diretoria Executiva da FACEPE.
- 6.3.4 O resultado preliminar divulgado listará, na ordem alfabética dos nomes dos(as) Proponentes, até 75% das propostas preliminarmente aprovadas, enquanto as demais estarão em lista de espera, junto às propostas que não forem desclassificadas, também em ordem alfabética – para preservar os(as) Proponentes, o resultado preliminar não indicará as pontuações obtidas por proposta.
- 6.3.5 O resultado preliminar divulgado poderá vir a ser modificado em função de deliberação sobre eventuais recursos administrativos interpostos posteriormente à respectiva divulgação.
- 6.3.6 O resultado final, após apreciação de eventuais recursos administrativos, será definitivo, não mais havendo recursos cabíveis, sendo divulgados em ordem de pontuação (indicadas as pontuações obtidas) na página eletrônica da FACEPE (<https://www.facepe.br/>) e no Diário Oficial do Estado.

6.4 Contratação

- 6.4.1 As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade APQ, em nome do(a) Coordenador(a) Geral, mediante assinatura de Termo de Outorga do Auxílio e Termo de Outorga da Bolsa, nos quais estarão especificados a vigência e os recursos financeiros por rubrica.

⁸ Mais informações em <<https://www.facepe.br/editais/recursos/>>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- 6.4.2 A existência de alguma inadimplência do(a) Proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado final, constituirá cancelamento da concessão e fator impeditivo para a contratação, sem recurso cabível.
- 6.4.3 Serão cancelados os projetos não contratados após 90 (noventa) dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

7 ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 7.1 A execução de cada projeto aprovado será acompanhada mediante entrega de Relatório Técnico Parcial pelo(a) Coordenador(a) Geral, para cada processo gerado (APQ e BFI), além de participação do(a) Coordenador(a) Geral em seminário(s) de acompanhamento e avaliação organizado(s) pela FACEPE/SECTI-PE, em que devem ser apresentadas as atividades desenvolvidas, bem como indicadores e resultados alcançados, que serão avaliados por pareceristas indicados(as) pelo Comitê Gestor.
- 7.2 A FACEPE reserva-se o direito de vincular a liberação de parcelas:
- a) à participação em reuniões de abertura, meio termo e encerramento, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias individuais;
 - b) à aprovação do Relatório Técnico Parcial, a qual está condicionada à participação do(a) Coordenador(a) Geral em seminário(s) de acompanhamento e avaliação organizado(s) pela FACEPE/SECTI-PE; e
 - c) à participação do(a) Coordenador(a) Geral ou integrante da equipe em trilhas formativas indicadas pela FACEPE.
- 7.3 A continuidade de cada projeto vincula-se à aprovação do mesmo em reuniões de acompanhamento de meio termo, dentro dos prazos estabelecidos pela FACEPE.
- 7.4 Em caso excepcional de necessidade de substituição do(a) Coordenador(a) da Proposta, a Instituição Executora deverá comunicar a ocorrência imediatamente à FACEPE.
- 7.5 A concessão de que trata o presente Edital poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva da FACEPE por ocorrência, desde sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- 7.6 Ao final da vigência do projeto, o(a) Coordenador(a) Geral deverá apresentar o Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Financeira, em conformidade com o estabelecido nos Termos de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 7.7 Para submissão do Relatório Técnico Final à FACEPE, o(a) Coordenador(a) Geral deverá submeter o documento exclusivamente pelo Sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, em conformidade com os Termos de Outorga e demais normas da FACEPE.
- 7.8 O Relatório Técnico Final deverá detalhar todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, indicadores e resultados alcançados, bem como o registro de todas as ocorrências relevantes em seu desenvolvimento.
- 7.9 A Prestação de Contas Financeira deverá ser realizada mediante o Sistema AgilFAP, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, com a apresentação de comprovantes dos desembolsos efetuados, em conformidade com as normas de prestação de contas da FACEPE ⁹.
- 7.10 A FACEPE reserva-se o direito de, durante a vigência do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando aperfeiçoar o processo de avaliação e acompanhamento.

8 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 8.1 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à FACEPE pelo(a) Coordenador(a) Geral, acompanhada de devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.
- 8.2 Durante a execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE deverá ser dirigida à Diretoria de Inovação, mediante envio de correspondência eletrônica ao endereço <inovacao@facepe.br>.
- 8.3 As publicações e quaisquer divulgações (inclusive entrevistas e postagens em redes sociais) resultantes das atividades apoiadas pelo presente Edital, sejam parciais ou finais, deverão citar obrigatoriamente o apoio da FACEPE/SECTI-PE e do Fundo INOVAR-PE, inclusive sua marca, quando cabível.
- 8.4 Todo conteúdo resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, publicado ou postado em redes sociais, deverá registrar os marcadores #FACEPE e @facepe_oficial.

⁹ Mais informações em <<https://www.facepe.br/fomento/documentos/>>.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- 8.5 Fica autorizada à FACEPE a menção, o compartilhamento, a publicação e a divulgação, em quaisquer meios de comunicação, de conteúdos resultantes das atividades apoiadas pelo presente Edital.
- 8.6 Nos termos do § 3º do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 400/2018, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida eventualmente resultante do projeto (patente depositada, software registrado etc.).
- 8.7 Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de produto(s), serviço(s) ou processo(s), envolvendo o estabelecimento de uma propriedade intelectual, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, deverão ocorrer de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.563/2005.
- 8.8 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666/1993 e, no que couber, pelas normas internas da FACEPE.
- 8.9 A impugnação de termos deste Edital deverá ser dirigida à Diretoria Executiva da FACEPE, mediante envio de correspondência eletrônica ao endereço <inovacao@facepe.br>.
- 8.10 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o(a) Proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final de submissão.
- 8.11 Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele(a) que, em o tendo aceito sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições deste Edital.
- 8.12 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 8.13 Esclarecimentos ou informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser dirigidos à Diretoria de Inovação da FACEPE, mediante os seguintes canais:
- a) envio de correspondência eletrônica ao endereço <inovacao@facepe.br>; ou
 - b) pelo telefone (81) 3181.4600, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.
- 8.14 Esclarecimentos ou informações adicionais quanto ao preenchimento do formulário eletrônico do Sistema AgilFAP podem ser obtidos mediante os seguintes canais:

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

- a) envio de correspondência eletrônica ao endereço <agil@facepe.br>; ou
- b) pelo telefone (81) 3181.4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

8.15 A Diretoria Executiva da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Maria Fernanda Pimentel Avelar
Diretora Presidente

Helen Jamil Khoury
Diretora Científica

Leonardo Ferraz Xavier
Diretor de Inovação

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

ANEXO I

Estrutura da Proposta

A proposta deve observar o estabelecido nos itens 5.2.8 a 5.2.12 do presente Edital e nenhum dos campos deve ser excluído (se não houver informações, preencher “nada a declarar”).

Ao enviar a proposta, o(a) Proponente declara, para os devidos fins, que todas as informações prestadas e todos os documentos apresentados são verdadeiros, autênticos e fiéis à realidade.

1 IDENTIFICAÇÃO

Título da Rede de Inovação	
Coordenador(a) Geral	
Instituição Executora	
Instituições Parceiras	
RD(s) (preferencialmente apenas uma)	
Eixo(s) Estratégico(s)	
Tecnologia(s) Prioritária(s)	

2 DETALHAMENTO

2.1 Introdução

[Contextualização do ambiente de inovação proposto e definição de objetivos e justificativas para a realização do projeto].

2.2 Método

[Procedimentos previstos para desenvolvimento do projeto, inclusive com a descrição do papel e da contribuição das instituições participantes, bem como instrumentos de articulação e acompanhamento a serem utilizados].

2.3 Resultados esperados

[Inclusive com um quadro que descreva e estipule métricas quantificáveis de acompanhamento, incluindo – incluir: número de ações de inovação aberta (*hackathons*, maratonas, *matchdays*, *labs* etc.), eventos de CT&I, projetos de CT&I, transferências tecnológicas, novas parcerias e geração de novos negócios inovadores (*startups*)].

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

3 ORÇAMENTO

3.1 Quadro de desembolsos

[Detalhamento de cada item orçado, a devida justificativa para sua utilização e seu enquadramento segundo rubrica (custeio, capital ou bolsas) – exemplo a seguir].

Item orçado	Rubrica (custeio, capital ou bolsas)	Justificativa	Valor (R\$)

3.2 Cronograma físico-financeiro

[Detalhamento das atividades previstas e das necessidades de desembolsos ao longo do tempo].

3.3 Contrapartida

[Descrição da disponibilidade efetiva de infraestrutura e apoio técnico para o desenvolvimento do projeto, bem como a estimativa de recursos financeiros eventualmente aportados por outras fontes].

4 EQUIPE

[Resumo dos currículos do(a) Coordenador(a) Geral e demais integrantes, suas atribuições no projeto, a qualificação e a experiência do(a) Coordenador(a) Geral quanto ao método e às tecnologias tratadas na proposta, bem como sua experiência em projetos de CT&I].

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

ANEXO II

Modelo de Acordo de Cooperação Técnica (ACT)

O ACT deve ser assinado, dentro do escopo do projeto, pelo(a) representante máximo(a) ou equivalente responsável de cada uma das instituições integrantes da Rede de Inovação. O modelo é uma sugestão de instrumento e deve ser previamente revisado pelas instituições.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI XXX, REPRESENTADO
POR XXX; XXX, E XXX, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECIDA**

XXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX, através do XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXX, com sede em [endereço], [Cidade-PE], [CEP], neste ato representada por **XXX**, [naturalidade], [estado civil], [ocupação], [CPF], [RG e órgão expedidor], nomeado(a) pelo Ato nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial XXXX, em XX/XX/XXXX, bem como por seu(a) Secretário(a) Executivo(a), **XXX**, [naturalidade], [estado civil], [ocupação], residente e domiciliado na cidade de [Cidade-PE], [CPF], [RG e órgão expedidor], nomeado(a) pelo Ato nº XXX, de XX de XXXX de XXXX, publicado no Diário Oficial XXXX, em XX/XX/XXXX, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº XX/XXXX, alterada nos termos da Portaria nº XX/XXXX publicada no Diário Oficial XXXX, em XX/XX/XXXX, doravante denominada **XXX**; e o **XXX**, no âmbito do Estado de Pernambuco, entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº XXX, com sede em [endereço], [Cidade-PE], [CEP], neste ato representado por XXX, [naturalidade], [estado civil], [ocupação], residente e domiciliado na cidade de [Cidade-PE], [CPF], [RG e órgão expedidor], doravante denominado **XXX**; e

CONSIDERANDO a iniciativa estadual de Apoio às Redes de Inovação de Pernambuco, doravante denominado Redes de Inovação, com o objetivo de incentivar atividades científicas, tecnológicas e de inovação, mediante apoio a projetos de criação/fortalecimento de redes que integrem, ao menos, uma ICT, uma empresa/associação/cooperativa e um órgão do governo/terceiro setor, em consonância com eixo(s) estratégico(s) e tecnologia(s) prioritária(s) definidos;

CONSIDERANDO que a **Lei Complementar Estadual nº 400/2018**, que dispõe sobre o incentivo à pesquisa, ao desenvolvimento científico e tecnológico e à inovação, no âmbito da administração pública estadual, destacando-se, dentre outros, o princípio da promoção da cooperação e da interação entre setores público e privado, e o princípio da promoção e da continuidade dos processos de formação e capacitação científica e tecnológica, devidamente regulamentada pelo Decreto Estadual nº 49.253/2020;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes da **Lei Complementar Estadual nº 400/2018** é promover ações que visem apoiar o conjunto de entes públicos, empresariais, sociedade civil e academia, e as relações entre eles, cujas atividades e interações busquem promover a apropriação, o desenvolvimento e a difusão de tecnologias e inovações, com ações de PD&I e capacitação tecnológica;

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá segundo os documentos contidos no **Processo SEI nº XXXX**, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição e mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento tem por objeto **promover a mútua cooperação entre as partes, estimulando [xxxxxxxxx...]**, o que contribuirá para que os integrantes dos Núcleos Municipais de Inovação, apoiados pelas Redes de Inovação, possam estar aptos a realizar atividades como diagnosticar problemas, estruturar desafios, captar recursos, gerenciar projetos e selecionar caminhos de inovação pública [xxxxxxxxx...].

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 As partes, no âmbito de suas competências e respeitando seus respectivos regulamentos, comprometem-se a mobilizar esforços para viabilizar o objeto deste instrumento, a fim de facilitar a integração recíproca e entre os seus parceiros, formular cronograma de atividade e de capacitações necessárias à operacionalização, fiscalizar o fiel cumprimento deste acordo, apoiar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e a execução de medidas que visem a dar efetividade ao objeto deste acordo, sem prejuízo das obrigações seguintes.

2.2 As atividades decorrentes deste Acordo serão realizadas mediante ações de cooperação, intercâmbio de conhecimento técnico, troca de experiências e de informações, e, em especial:

2.3 COMPETE AO(À) XXX:

- a) propor o conteúdo programático e o cronograma das aulas, validando-os com o XXX;
- b) disponibilizar instrutores(as) e facilitadores(as) para viabilizar a capacitação;
- c) realizar os procedimentos de inscrição;
- d) ministrar as aulas conforme conteúdo programático previamente acordado com o XXX;
- e) realizar os procedimentos necessários à realização da capacitação, tais como: disponibilizar a plataforma em que ocorrerá as aulas; difundir e permitir o acesso dos participantes;
- f) acompanhar a realização da ação, com registros fotográficos, orientação para registro e controle de frequências nos encontros síncronos; e
- g) dispor de até 10% das vagas do Programa ou de seus módulos para servidores da XXX e parceiros da XXX.

2.4 COMPETE AO(À) XXX:

- a) divulgar o evento nas suas redes sociais e em demais veículos e eventos que se fizerem pertinentes;
- b) [xxxxxxxxx...];
- c) [xxxxxxxxx...].

2.5 COMPETE AO(À) XXX:

- a) recrutar e selecionar participantes da capacitação junto às gestões municipais que participam do Programa;
- b) divulgar o Programa nas redes sociais, quando necessário;
- c) acompanhar as ações, zelando pela fiel execução de todas as atividades previstas;
- d) emitir e enviar os certificados para os participantes;
- e) realizar avaliação de profissionais, dos eventos e dos impactos para o ambiente de negócios nos municípios participantes;
- f) [xxxxxxxxx...].

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 O presente acordo **não** envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre as partes, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as obrigações/responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

3.2 Caso seja necessário o repasse de recurso financeiro/orçamentário para a realização de ação conjunta decorrente desse Acordo, deverá ser celebrado instrumento específico, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 Este acordo terá vigência de **36 (trinta e seis)** meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante assinatura de termo aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1 Este Acordo poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo devidamente justificado, vedada a alteração do objeto.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente acordo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES E COMPROMISSOS

7.1 Para a execução deste Acordo, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, conforme definido na Lei Federal nº 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420/15, bem como nas regras contidas na Portaria Conjunta CGU/SMPE Nº 2279, de 09/09/2015, aplicável também às microempresas e empresas de pequeno porte.

7.2 O XXX declara que possui padrões de conduta a serem observados no relacionamento profissional no que couber, a conselheiros(as), diretores(as), empregados(as), estagiários(as) do Sistema XXX, bem como a todos(as) fornecedores(as) e parceiros(as), pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, relacionem-se econômica e financeiramente com o Sistema XXX em estrito cumprimento do Código de Ética do Sistema XXX, que está disponível em [link].

7.3 O descumprimento de regras anticorrupção pelas partes ensejará a rescisão motivada imediata do presente instrumento, independentemente de qualquer notificação.

7.4 O XXX declara, neste ato, sob as penas da lei, que não pratica ou aceita a exploração de trabalho escravo, forçado ou degradante, bem como, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.5 O XXX declara, neste ato, sob as penas da lei, que não possui dirigentes, gerentes ou sócio(a) que seja cônjuge ou companheiro(a) e/ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau, com os gestores(as) deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA GESTÃO

8.1 Para assegurar a articulação entre as partes signatárias e para o acompanhamento permanente das ações, no âmbito deste Acordo, as partes designam os(as) gestores(as) abaixo indicados(as), que deverão manter comunicação entre si:

Parte	Responsável	Telefone	E-mail

CLÁUSULA NONA – DO RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES

9.1 Este Acordo não cria relação de parceria ou representação comercial entre as partes, sendo cada uma delas inteiramente responsável por seus atos e obrigações, não podendo qualquer disposição deste Acordo ser interpretada no sentido de criar vínculo entre as partes, bem como qualquer vínculo empregatício entre empregados(as) e/ou contratados(as) de uma parte a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 Este Acordo poderá ser denunciado pelas partes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, não cabendo nenhuma compensação pecuniária.

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e formalizados por intermédio de competente Termo Aditivo ao presente instrumento, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Acordo será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo, assinam eletronicamente, em uma única via, o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Recife, XX de XXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CARGO/INSTITUIÇÃO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CARGO/INSTITUIÇÃO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
(CARGO/INSTITUIÇÃO)

TESTEMUNHAS:

EDITAL Nº 21/2023-FACEPE
APOIO ÀS REDES DE INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

ANEXO III

Modelo de Carta de Anuência

A Carta de Anuência, a ser apresentada por cada instituição integrante da Rede de Inovação, deve ser expedida pela própria instituição anuente, em seu modelo timbrado e com a assinatura do(a) representante máximo(a) ou equivalente responsável da instituição.

CARTA DE ANUÊNCIA

Eu, **[nome completo]**, **[cargo]**, portador do CPF nº **[CPF]**, conforme minhas atribuições na **[nome da instituição]**, inscrita sob o CNPJ nº **[CNPJ]**, situada na **[endereço da instituição]**, na condição de **[Instituição Executora** ou **Instituição Parceira**, conforme definido no item 3.1.3] enquadrada como **[ICT, empresa, associação, cooperativa, órgão do governo** ou **organização do terceiro setor**, conforme definido no item 3.1.2], nos termos do Edital Nº 21/2023-FACEPE, declaro conhecer e anuir o projeto intitulado **[título do projeto]**, sob responsabilidade do(a) Coordenador(a) Geral **[nome completo]**, CPF nº **[CPF]**, no período de **[previsão de início do projeto]** a **[previsão de conclusão do projeto]**. Para tanto, declaro ainda que esta instituição assume o compromisso de garantir condições de plena viabilidade e segurança para as necessidades de realização do projeto, dentro de suas atribuições, e que:

- ☐ esta instituição já formalizou um Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições da Rede, dentro do escopo do projeto; ou
- ☐ esta instituição tem o interesse de formalizar um Acordo de Cooperação Técnica entre as instituições da Rede, dentro do escopo do projeto, até a contratação da proposta junto à FACEPE, caso aprovada.

Sendo o que se apresenta para o momento e por ser verdade, assino o presente instrumento para que surte os efeitos legais.

[Cidade], [data].

[Nome Completo]

[Cargo] | [Instituição]